



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 174/2023/CPL

Termo de Contrato nº 174/2023/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 062/2022-SRP, conforme especificações e quantidades do termo de referência, entre si celebram o município de Viseu por intermédio Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Microtecnica Informática Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, sediada na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, em conviência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3328682 - SSP/PA e CPF nº 667.524.932-00, residente na Av. Magalhães Barata, Alameda Paulo Maranhão, nº 126, Nazaré, 66040-303, Belém-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.590.728/0002-64, Endereço: SETOR SAAN, QD 01, 995, Zona Industrial, 70.632-100, Brasília – DF, Telefone (61) 3030-2020, E-mail: roberta.cruz@microtecnica.com.br. Representante Legal: Sr. Roberto Marcio Nardes Mendes, portador da Cédula de identidade nº 3073088 e CPF nº 327.962.266-20, residente e domiciliado no SHIS QI 7, Conjunto 1, casa 15, Bairro; setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.615-210, Brasília – DF, neste ato simplesmente denominado CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 062/2022, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente o fornecimento de materiais de informática, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que compõe a esfera administrativa do Município de Viseu - PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 062/2022.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 366.974,33 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil Novecentos e Setenta e Quatro e Trinta e Três Centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
33	COMPUTADOR COMPLETO CORE I3 4GB DE RAM DDR4, SSD 240GB , PROCESSADOR NO MÍNIMO DE 2 NÚCLEOS, 4 THERADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO, WINDOWS 10 INSTALADO, MONITOR LED 21,5" WIDESCREEN:(PAINEL LED) RESOLUÇÃO: 1920X1080@60HZ (HD), CONTRASTE: 20.000.000:1, BRILHO:200 CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS, NÚMERO DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHÕES, ÂNGULO DE VISÃO: HORIZONTAL 90, VERTICAL 50, VOLTAGEM: BIVOLT, DIMENSÃO E PESO: APROXIMADAMENTE A X L X P: 374,5 X 503,4 X 176,0 2,7 KG.GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	90	UNID	TERAVIX	R\$ 3.235,86	R\$ 291.227,40
35	COMPUTADOR COMPLETO CORE I7 8GB DE RAM DDR4, SSD 480 E 1TB DE HD , PROCESSADOR NO MÍNIMO DE 2 NÚCLEOS, 4 THERADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO, WINDOWS 10 INSTALADO, MONITOR LED 21,5" WIDESCREEN:(PAINEL LED) RESOLUÇÃO: 1920X1080@60HZ (HD), CONTRASTE: 20.000.000:1, BRILHO:200 CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS, NÚMERO DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHÕES, ÂNGULO DE VISÃO: HORIZONTAL 90, VERTICAL 50, VOLTAGEM: BIVOLT, DIMENSÃO E PESO: APROXIMADAMENTE A X L X P: 374,5 X 503,4 X 176,0 2,7 KG. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	10	UNID	TERAVIX	R\$ 5.125,28	R\$ 51.252,80
40	NO-BREAK 600 VA : BIVOLT. ENTRADA 115/230V. SAÍDA 115V, MÍNIMO 4 TOMADAS ELÉTRICAS DE SAÍDA, NO MÍNIMO 20 MINUTOS DE AUTONOMIA. GARANTIA DE 1 ANO	5	UNID	TS SHARA	R\$ 456,97	R\$ 2.284,85
41	NO-BREAK 700 VA : BIVOLT. ENTRADA 115/230V. SAÍDA 115V, MÍNIMO 4 TOMADAS ELÉTRICAS DE SAÍDA, NO MÍNIMO 20 MINUTOS DE AUTONOMIA. GARANTIA DE 1 ANO.	10	UNID	LACERDA	R\$ 502,19	R\$ 5.021,90
42	NO-BREAK 1200 VA : BIVOLT. ENTRADA 115/230V. SAÍDA 115V, MÍNIMO 4 TOMADAS ELÉTRICAS DE SAÍDA, NO MÍNIMO 20 MINUTOS DE AUTONOMIA. GARANTIA DE 1 ANO.	8	UNID	LACERDA	R\$ 578,51	R\$ 4.628,08
93	NO-BREAK I XNB 1800VA 120V	10	UNID	INTELBRAS	R\$ 1.255,93	R\$ 12.559,30
TOTAL						R\$ 366.974,33

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar o produto, no prazo estabelecido na Ordem de Produto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O fornecimento dos produtos, fiscalização, e qualidade dos produtos estarão sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

5.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 08:00 as 17:00, ou conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho

5.2. Os fornecimentos dos produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deverá estar em perfeita condições de fábrica e com garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será do dia 10 de março de 2023 a 10 de março de 2024, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de produto de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário deste Contrato.

9.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023.

1010 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0005 2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 0006 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10 301 0012 2.049 Manutenção do Piso de Atenção de Saúde – PAB União

10 302 0014 2.046 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade-MACA

10 301 0014 2.058 Manutenção do SAMU

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material de Consum

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº062/2022.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos produtos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos produtos efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde, após a entrega dos produtos; discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da entrega, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 10 de Março de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Katiane Sarraf Daibes Marques
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.984.819/0001-57
Contratante

Roberto Marcio Nardes Mendes
Microtecnica Informática Ltda.
CNPJ: 01.590.728/0002-64
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____